

Considerando a desistência do beneficiário por falta de comparência para assinatura da escritura de cedência do lote em questão;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º da Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único - Anular a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 53/94, de 31 de Março.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz das Flores, 6 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### **Resolução n.º 66/99**

**de 29 de Abril**

Pela Resolução n.º 48/88, de 24 de Fevereiro, o Governo Regional atribuiu um subsídio reembolsável ao Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das ilhas de São Miguel e Santa Maria - SINDESCOM, para aquisição de um imóvel destinado à respectiva sede.

Considerando que para garantia do efectivo cumprimento das condições de atribuição do apoio financeiro, foi constituída uma hipoteca a favor da Região Autónoma dos Açores, sobre as duas fracções autónomas objecto do contrato de compra e venda.

Considerando que a entidade beneficiária procedeu ao reembolso integral do subsídio, importa declarar extinta a garantia real constituída por hipoteca, por extinção da obrigação a que serve de garantia.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único - Por extinção da obrigação a que serve de garantia, é extinta a hipoteca constituída pelo Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das ilhas de São Miguel e Santa Maria - SINDESCOM, a favor da Região Autónoma dos Açores sobre:

- a) A fracção B, correspondente ao primeiro andar, com entrada e saída para a via pública através de uma escada pela porta com o número quarenta e dois de polícia da Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro e Travessa do Colégio, da freguesia da Matriz (São Sebastião), do concelho de Ponta Delgada, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo mil novecentos e setenta e cinco - B, descrita na Conservatória do

Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 232 B, da freguesia da Matriz, com a propriedade horizontal registada pela inscrição F - um;

- b) A fracção C, correspondente ao primeiro andar com entrada e saída para a via pública através de escada pela porta com o número seis de polícia da Travessa do Colégio, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro e Travessa do Colégio, da freguesia da Matriz (São Sebastião), do concelho de Ponta Delgada, inscrita na respectiva matriz predial urbana no artigo mil novecentos e setenta e cinco - C, descrita na Conservatória do Registo predial deste concelho sob o n.º 232 - C, da freguesia da Matriz, com a propriedade horizontal registada pela inscrição F - um.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz das Flores, 6 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### **Resolução n.º 67/99**

**de 29 de Abril**

O imóvel denominado como Fábrica da Baleia do Boqueirão e a respectiva rampa de varagem, localizados no lugar do Boqueirão, em Santa Cruz das Flores, constituem exemplo de edificações representativas de uma época relacionada com a industrialização da caça à baleia no Arquipélago dos Açores que, pelo seu interesse histórico, arquitectónico e cultural, urge preservar.

Assim, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto, conjugado com o artigo n.º 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único - Classificar como de interesse público, o imóvel denominado como Fábrica da Baleia do Boqueirão e respectiva rampa de varagem, sitos no lugar do Boqueirão, em Santa Cruz das Flores.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz das Flores, 6 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### **Resolução n.º 68/99**

**de 29 de Abril**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de uma pequena edificação, com a área coberta de 10 m<sup>2</sup>, conhecida por "Casa do Gelo", sita à Rua do Jogo da Bola, na freguesia e concelho de Vila Nova do Corvo;